



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 15 de Março de 2023.

Ofício nº 133/2023

Assunto: Projeto de Lei 13/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*”

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste de acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 15,6% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado em 21,2%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 15,6% de ganho real.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 15 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 15 de Março de 2023.

Ofício nº 134/2023

Assunto: Projeto de Lei 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências*”.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 4,4% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,00% (dez por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 3054 de 18 de março de 2022, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 4,4% de ganho real.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 15 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 16 de março de 2.023.

Projeto de Lei 05/2023
Justificativa
(faz)

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.023.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 10,00%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, mais 4,40% como aumento real do poder aquisitivo.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 10% (dez por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2023, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e ganho real de 4,40%, conforme tabela em anexo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 16 de março de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

PADRÃO	NIVEIS	A	B	C	D	E
7	I	10.788,92	11.004,72	11.224,81	11.449,30	11.678,28
	II	11.911,83	12.150,08	12.393,04	12.640,90	12.893,73
	III	13.151,60	13.414,63	13.682,92	13.956,57	14.235,69
6	I	9.932,67	10.131,32	10.333,79	10.540,61	10.751,41
	II	10.966,47	11.185,78	11.409,48	11.637,66	11.870,41
	III	12.107,82	12.349,97	12.597,68	12.848,90	13.105,87
5	I	6.936,91	7.075,78	7.217,17	7.361,53	7.508,76
	II	7.658,96	7.812,16	7.968,45	8.127,76	8.290,32
	III	8.456,17	8.625,20	8.797,77	8.973,73	9.153,15
4	I	4.561,60	4.652,82	4.745,95	4.840,89	4.937,65
	II	5.036,38	5.137,09	5.239,86	5.344,66	5.451,59
	III	5.560,66	5.671,82	5.785,24	5.900,97	6.018,92
3	I	2.763,54	2.818,81	2.875,18	2.932,64	2.991,40
	II	3.051,19	3.112,17	3.174,44	3.237,91	3.302,71
	III	3.368,78	3.436,12	3.504,86	3.574,94	3.646,49
2	I	1.910,50	1.948,71	1.987,69	2.027,39	2.067,98
	II	2.109,30	2.151,46	2.194,53	2.238,42	2.283,25
	III	2.328,87	2.375,38	2.422,93	2.471,47	2.520,93
1	I	1.721,51	1.755,87	1.790,96	1.826,85	1.863,31
	II	1.900,66	1.938,66	1.977,41	2.016,92	2.057,28
	III	2.098,47	2.140,43	2.183,20	2.226,92	2.271,36

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

PADRÃO	VALOR R\$.
CC	9.324,71



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaiára, 17 de março de 2.023.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaiára.**

O presente reajuste atualiza o subsídio de tais agentes em 5,60%, percentual este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido, em caráter de revisão geral anual, no tocante à correção monetária, é idêntico ao índice dos servidores públicos da Prefeitura, do Departamento de Esgoto e Água de Guaiára-DEAGUA, e da Câmara Municipal de Guaiára.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 17 MARÇO DE 2023

Aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaíra e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíra em 5,60%, correspondente ao índice “IPCA“ (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de março/2.023:

- I- Subsidio do Prefeito MunicipalR\$ 26.400,00
- II- Subsidio do Vice-Prefeito Municipal.. R\$ 7.603,30

Artigo 2º - Ficam reajustados os subsídios dos Secretários Municipais em 5,60% correspondente ao índice “IPCA“ (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2014 a fevereiro/2.015 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo os subsídios dos Secretários passa a ser de R\$ 7.392,00 a partir de 1º de março de 2.023:

Artigo 3º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra em 5,60%, correspondente ao índice “IPCA“ (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaira passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de março de 2.023:

- I – Subsidio dos Vereadores - R\$ 5.808,00
- II- Subsidio do Presidente da Câmara. R\$ 6.336,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 17 de março de 2.023.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 16 de março de 2023

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2023 e ganho real.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Guaíra, passando de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta lei corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2023 e ganho real.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário